



NOTA OFICIAL

Resultado do processo de Adesão ao Programa Incluir – Exercício 2021

Senhoras e Senhores Secretárias(os) Municipais de Assistência Social.

A SETADES sugere que o processo de Adesão ao Programa Incluir para o Exercício 2021 seja revisado nas instâncias de pactuação e controle, em função das situações adversas relatadas abaixo.

Durante o período de análise recursal dos documentos enviados pelos municípios, a Comissão Coordenadora do Programa Incluir identificou que as Resoluções da CIB/ES e CEAS/ES que versam sobre a adesão ao referido programa davam margem para dupla interpretação, dificultando a análise precisa das informações fornecidas.

Foram encontradas, ainda, divergências entre as informações existentes na Declaração do Gestor e no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) sobre as equipes de referência dos serviços, além de inconsistências no preenchimento e elaboração nos demais documentos apresentados pelos municípios.

Destaca-se que, de 54 equipamentos CRAS que solicitaram adesão à equipe do PAIF/CRAS, apenas 15 atenderam ao critério de ter suas equipes de referência completas. Em relação aos equipamentos Centro POP, dos 04 municípios que solicitaram equipe, apenas 01 seria contemplado pelo mesmo critério de equipe. Informa-se que dos 32 municípios que participaram deste processo de adesão, 19 seriam desclassificados.

Outro ponto relevante, é que durante todo o período de adesão ao Programa Incluir, ocorreram muitos questionamentos dos municípios sobre a possibilidade de contratação de profissionais considerando as imposições colocadas pela Lei Complementar nº 173 de 2020. Por este motivo, a SETADES protocolou junto à PGE uma consulta sobre este tema. Em resposta a esse questionamento, no dia 07 de junho de 2020, a PGE emitiu manifestação, na qual informa que

“[...] a contratação temporária é admitida, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LC nº 173/2020, que ressalva, da vedação legal, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.



A PGE orienta, ainda, que os Municípios deverão observar os requisitos legais sobre a possibilidade da contratação temporária no âmbito das restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Ressalta-se que uma possibilidade para viabilizar a contratação das equipes para o Programa Incluir é a parceria que poderá ser realizada entre os municípios e entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, conforme consta no artigo 37 da Lei nº 9.966/2012 (Lei do SUAS-ES). A referida parceria deve observar os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a legislação aplicável.

Não obstante as informações acima, a SETADES recomenda que os municípios consultem as suas respectivas Procuradorias para orientações jurídicas acerca da contratação de novos profissionais.

Isto posto, é patente a necessidade de readequações dos prazos estabelecidos visto que haverá possibilidade de pleito dos demais municípios não participantes da primeira seleção e dos que seriam desclassificados nesse momento. Da mesma forma, a SETADES rerepresentará às instâncias de pactuação a nova redação das normativas, buscando garantir a transparência e a integridade do processo.

Comissão Coordenadora do Programa Incluir

Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES